

PROCESSO N°

- 56123 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 56

Tipo de Documento: Projeto de Decreto N°: 8

Ano: 2023

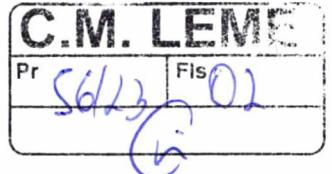
Ementa: Concede Título de cidadão lemense a Sebastião Gilberto Lopes, carinhosamente conhecido por Zoró

Autor: RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Aos 16 dias do mês de maio de 2023, autuo

Eu, (Assinatura) subscrevi.

D.L. 418/23



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 423 Processo 56

Data/Hora: 16/03/2023 15:09:12

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°8 / 2023.
Concede Título de cidadão lemense ao Sr. Sebastião Gilberto Lopes, carinhosamente conhecido por Zoró

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense **Sr. Sebastião Gilberto Lopes**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de março de 2023.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



C.M. LEME
Pr 56173 Fis 03
(H)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Sr. Sebastião Gilberto Lopes**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 16 de março de 2023.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Sebastião Gilberto Lopes, nascido em Descalvado em 21 de janeiro de 1955, filho de Alfredo Lopes e Leonor Amaral Peccinini Lopes. Estudou no Grupo Escolar Coronel Rafael Tobias, em Descalvado/SP, mudando-se para Leme em 1968, indo concluir seus estudos fundamentais no Colégio Newton Prado.

Cursou a faculdade de Agrimensura na vizinha cidade de Pirassununga.

Trabalhou no curtume PODBOI como auxiliar de escritório entre os anos de 1974 à 1977 e nesse mesmo período como locutor na Rádio Cultura de Leme do nosso querido Kamal Taufic Nassif.

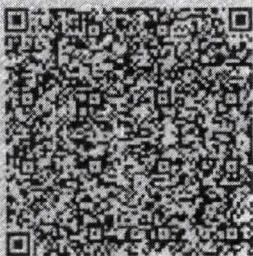
Em 1977, ingressou em novo emprego na PROTEC Engenharia de Agrimensura, de propriedade de Alzirô Godoy e João Dellai.

No ano de 1978, começou a trabalhar com pavimentação asfáltica na Pavi Pedra, de propriedade do Sr. Rocco Lenci, a qual seria comprada no ano de 1981 pelo Sr. João Simoso e Olivo Simoso (Grupo Simoso), sendo colaborador nesta empresa até o ano de 1996.

Em 18 de dezembro de 1982, casou-se com a professora Bernadete Aparecida de Godoy Lopes, com quem teve dois filhos: Thiago Lopes, hoje com 36 anos, engenheiro civil, formado pela Faculdade de Engenharia Mackenzie, proprietário da empresa Selet Engenharia, residente em Leme e Marcelo Lopes, com 35 anos, também formado pela Faculdade Mackenzie na área de Publicidade, onde atua e mora em São Paulo, capital.

Sebastião Gilberto Lopes, conhecido carinhosamente como Zoró, fundou em 1º de abril de 1996, a empresa Lopes e Pécora, onde atua como engenheiro e sócio administrador até os dias atuais.

Selo Digital n°: 1192062CE000000001580119W



C.M. LEME

Pr 56125 Fis 05
C.R.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

NOMES

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES

CPF
870.519.158-00

BERNADETE APARECIDA DE GODOY LOPES

CPF
030.947.168-06

MATRÍCULA

119206 01 55 1982 3 00004 191 0000685-21

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES, nascido no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (21/01/1955), em Descalvado, SP, nacionalidade brasileira, filho de ALFREDO LOPES e de LEONOR DO AMARAL LOPES.

BERNADETE APARECIDA DE GODOY, nascida no dia dezénove de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (19/10/1959), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filha de JORGE THOMAZ DE GODOY e de APARECIDA INEZ TISCHER DE GODOY.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO

VINTE E DOTS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

DIA 22 MÊS 12 ANO 1982

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL, LAVRADO NO 1º CARTÓRIO DESTA COMARCA, Lº81, FLS. 96V, EM 19/10/1982

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES, continua a usar o mesmo nome.

BERNADETE APARECIDA DE GODOY, passará a usar o nome de BERNADETE APARECIDA DE GODOY LOPES.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

Casamento religioso com efeito civil celebrado em DEZOITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (18/12/1982), na Igreja Matriz de São Manoel, contraído perante Ministro Religioso Oficiante Diacomo Ocimar Francisco Francatto. Observações: À margem consta: CPF averbado nesta data em cumprimento ao Provimento nº 63/2017 do Conselho Nacional de Justiça. Leme, 15/08/2019.-Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEBASTIÃO GILBERTO LOPES: SEM INFORMAÇÃO.

BERNADETE APARECIDA DE GODOY: SEM INFORMAÇÃO.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP 13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail: rcivileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 15 de agosto de 2019.

Roberta Maria Viginot
Oficiala Substituta

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME-SP
Roberta Maria Viginot
OFICIAL SUBSTITUTA

EMOLUMENTOS:

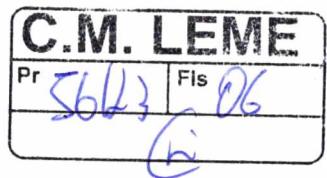
Ao Oficial: R\$ 26,45 A Sec.Faz.: R\$ 5,29 Ao ISS: R\$ 1,32
Total: R\$ 33,06

11920-6 - AAA 0000051722

11920-6-050000-05000-059



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



**PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA**

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

– Concede Título de Cidadania ao Senhor
“Sebastião Gilberto Lopes”.

AUTORIA: Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Sebastião Gilberto Lopes.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza²:

“ ‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208³, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, alterado através da resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 5663 Fls 07
6

concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252⁴ da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁵, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhado de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta uma singela justificativa na presente proposta, o que no presente caso viola o artigo acima descrito.

Contudo, no tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

⁴ Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

(...)

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

5 Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso⁶ e, baseado nos elementos formais, há óbice à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em questão, conforme violação citada acima, porém, deve este passar pelo crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem parecer vinculativo ao projeto de decreto em questão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria “Dr. Waldir José Baccarin” em 17 de março de 2023.



Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁶ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 56/23 Fis 08
6

A Ordem do Dia

21 / 03 / 23

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 21 / 03 / 23

VISTA

Em 22 de março de 2023

Com visita às comissões

Funcionário B

JUNTADA

Em 23 de Março de 2023

Faço juntada a estes autos 10

Ronelton José Camargo

Funcionário B



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 5613	Fls 09
b	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2023

EMENTA: Concede Título de Cidadão Lemense ao
Sr. Sebastião Gilberto Lopes, carinhosamente conhecido por Zoró.
AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense ao Sr. Sebastião Gilberto Lopes pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grande exemplo de profissionalismo, empreendedorismo e pionerismo transmitido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 56/23 Fis 10
6

homenageado em nossa cidade, tendo uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de março de 2023.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Airton Cândido da Silva
Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente

Vanessa Galloni Carrera
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 56/23	Fis 11 6

A Ordem do Dia

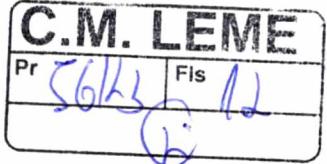
28/03/23

PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/23, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 28 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

'DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, de 28 de março de 2023.

"Concede Título de cidadão lemense ao Sr. Sebastião Gilberto Lopes, carinhosamente conhecido por Zoró".

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense **Sr. Sebastião Gilberto Lopes**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 2023.

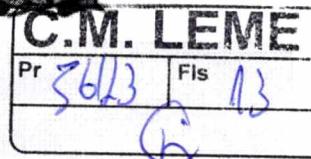
Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.
Em 29/03/2023

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo

**Protocolo 10.194/2023**

Situação em 29/03/2023 16:47: Novo | Código nº 306.516.801.192.575.178



RICARDO DE MORAES CANATA
(via WEB)

Para

SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 29/03/2023 às 16:47

Outro**Ofício nº 137 / 2023 – WZ**

Leme, 29 de março de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme os Decretos Legislativos nºs 416, 417 e 418 de 28 de março de 2023, bem como a Resolução nº 385 de 28 de março de 2023.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME



DECRETO_LEGISLATIVO_N_416_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (162,43 KB) 0 downloads

A revisar

DECRETO_LEGISLATIVO_N_417_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (157,65 KB) 0 downloads

A revisar

DECRETO_LEGISLATIVO_N_418_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (158,00 KB) 0 downloads

A revisar

oficio_137_23.pdf (126,13 KB) 0 downloads

A revisar

Resolucao_n_385_de_28_de_marco_de_2023_.pdf (166,94 KB) 0 downloads

A revisar

Transparéncia — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

IP 177.52.109.119

29/03/2023 às 16:47

Situação atual: Novo

« Voltar - Central de Atendimento